ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.033, de 20 de fevereiro de 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.033, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estabelecido o plantão a ser operacionalizado aos servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social que desempenhem suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, por meio de jornada diferenciada.
(...)"

Art. 2º. O inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.033, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. (...)
I – Aos ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, de apoio administrativo e de cuidador social:
a. No valor de 1 UFM, para cada plantão realizado entre às 00h00 de segunda-feira às 23h59 de sábado; e,
b. No valor de 2 UFM, para cada plantão realizado entre à 00h00 de domingo às 24:00 de domingo.
(...)."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:75DD94DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2021. Edição 2361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/